

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000641/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041703/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.008480/2017-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A, CNPJ n. 21.823.063/0001-18, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GRACE KALLEY DA SILVA CARVALHO;

E

SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA, CNPJ n. 25.043.878/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **STIEVRCG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO VALE DO RIO CRIXÁS-GO, doravante denominado simplesmente "SINDICATO" e PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., doravante denominada simplesmente "PGDM", abrangendo os trabalhadores das Indústrias Extrativas de Guarinos, Itapaci e Pilar de Goiás, com abrangência territorial em Guarinos/GO e Pilar De Goiás/GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial da categoria será de R\$ 1.020,40 (Um mil e vinte reais e quarenta centavos), sendo vedada a contratação de empregados com salário inferior ao do piso referido, salvo se a jornada for inferior à praticada na PGDM, a partir de 01.10.2016, estando incluso neste valor a correção aplicável aos demais salários em outubro/2016 estabelecida na cláusula quarta do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial descrito no *caput* será corrigido em 01.10.2017 nos mesmos termos do estabelecido na cláusula quarta do presente acordo.

**Parágrafo Segundo:** Os estagiários, trabalhadores temporários, jovem aprendiz, não são abrangidos por este Acordo Coletivo.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A PGDM concederá a todos os seus empregados de superfície e subsolo, conforme itens que seguem:

- a) 4% de Reajuste Salarial a partir de 01/10/2016, aplicados aos salários de 30.09.2016, e atualização de todas as Cláusulas Econômicas e Financeiras neste percentual, descontados os reajustes espontâneos, concedidos a título de Antecipação Salarial.
- b) 7% de Reajuste Salarial a partir de 01/10/2017, aplicados aos salários de 30.09.2017, e atualização de todas as Cláusulas Econômicas e Financeiras neste percentual, descontados os reajustes espontâneos, concedidos a título de Antecipação Salarial.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças de que trata o item a) desta cláusula serão pagas na folha relativa ao mês de dezembro/2016.

**Parágrafo Segundo** – As partes acordam que as demais cláusulas que envolvem benefício com referências econômicas, assim como o piso salarial, serão corrigidas em 01.10.2017, conforme estabelecido no item b) desta cláusula.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A PGDM se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** A PGDM poderá realizar o adiantamento quinzenal para seus empregados no valor correspondente a 40% do salário base, mas para isso o empregado deverá fazer a sua opção.

**Parágrafo Segundo:** A PGDM fornecerá aos empregados comprovantes de pagamento nos quais constem todas as parcelas que acresçam ou onerem sua remuneração, podendo estes serem fornecidos através de convênios com instituições bancárias.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa pagará salário família aos trabalhadores que fizerem jus a este, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Quarto:** A PGDM poderá conceder 01 (um) salário base a título de empréstimo de retorno de férias, podendo este empréstimo ser descontado em até 10 (dez) vezes, com início do desconto no mês subsequente ao retorno das férias.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA SEXTA - ABONO

A empresa concederá a todos os empregados com contrato de trabalho ativo em 29/11/2016, bem como aos que se encontrem afastados percebendo auxílio doença ou em decorrência de acidente de trabalho, um abono salarial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desvinculado do salário, na forma do artigo 28, parágrafo 9º, alínea “e” item “7” da Lei 8.212/91. O referido abono será pago em uma única parcela até 09/11/2017, esclarecendo que tal abono não será devido aos participantes do Programa Jovem Aprendiz e Estagiários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RETIFICAÇÃO SALARIAL**

A PGDM fará retificação no caso de enganos de pagamentos, em até 07 (sete) dias úteis seguintes à reclamação do empregado, se pertinentes, quando iguais ou superiores a 2 (dois) dias de salário. Se a diferença for menor será compensada no próximo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus à complementação objeto dessa cláusula em substituições iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, conforme determina a Súmula n. 159/TST.

**Parágrafo Único:** Quando o substituto assumir integralmente as mesmas tarefas, com igual responsabilidade e possuir formação ou função técnica no mesmo nível do substituído, não tendo a substituição caráter meramente eventual, fará jus a uma complementação salarial equivalente à faixa inicial do salário do substituído, sem considerar nisso as vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E NOTURNO**

A PGDM pagará os adicionais na forma da lei. Para o pagamento do Adicional de Insalubridade, quando devido, a PGDM utilizará como base de cálculo o salário normativo da categoria.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A participação nos resultados será estabelecida por negociação a ser realizada entre a PGDM e seus empregados, mediante comissão a ser formada para esse fim, pelos empregados e também por um representante do STIEVRC-GO, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Lei 10.101 de 19/12/2000.

**Parágrafo Único:** A PLR não incorporará a remuneração do empregado nos moldes do art. 3º da Lei n. 10.101/2000.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

A PGDM fornecerá alimentação aos empregados ficando limitada à participação do empregado no valor correspondente a 7% (sete por cento) do custo direto da refeição consumida.

**Parágrafo Primeiro:** A PGDM fornecerá refeições ( almoço e jantar) a todos os empregados em seu refeitório interno, com uma dieta balanceada, visando uma melhoria contínua no cardápio.

**Parágrafo Segundo** – A empresa fornecerá crédito mensal no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em cartão eletrônico a título de alimentação aos empregados, durante a vigência deste acordo.

- a) A Empresa descontará em folha de pagamento, mensalmente R\$ 20,00. Este valor será reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção salarial negociado no acordo coletivo.
- b) Os empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença e ou aposentadoria por invalidez a partir de 01.10.2015, terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo limitado ao período máximo de 06 (seis) meses.
- c) Fica assegurado o benefício para os empregados que se afastarem a partir de 01.10.2015 por acidente de trabalho limitado ao período máximo de 08 (oito) meses e por licença maternidade durante todo o período de afastamento.
- d) Não terão direito a esse benefício os estagiários e aprendizes.
- e) O benefício estabelecido neste parágrafo não possui natureza salarial, não integrando à remuneração para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

**Parágrafo Terceiro:** A partir de 01.12.2016 o café da manhã não mais será fornecido pela PGDM, face a ampla negociação entre as partes, as quais acordaram que o valor do cartão alimentação estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula substitui este benefício, sendo esta alteração aprovada em assembleia de empregados ocorrida no dia 29.11.2016.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATERIAL ESCOLAR**

A PGDM concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar no início do ano letivo de 2017, no valor de R\$ 164,06 (cento e sessenta e quatro reais e seis centavos), por empregado e seus dependentes legais cadastrados na empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Abrangência do Benefício:

**I** - empregado matriculado no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação.

**II** - dependentes matriculados na educação infantil, pré-escolas e ensino fundamental, médio e superior.

**Parágrafo Segundo:** A PGDM adiantará o benefício, mediante comprovação da regular matrícula do empregado ou dos seus dependentes legais devidamente cadastrados na FOPAG.

**Parágrafo Terceiro:** Dentro do prazo estabelecido pela área de Recursos Humanos, o empregado deverá apresentar as notas fiscais (com nome/CPF do empregado) originais comprovando a aquisição do material escolar através de documentação comprobatória da despesa efetuada.

**Parágrafo Quarto:** Os valores não comprovados pelas notas fiscais serão descontados do empregado.

**Parágrafo Quinto:** Esta concessão tem natureza indenizatória e não integra a remuneração do empregado para qualquer que seja o efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

A PGDM desenvolverá ações de incentivo à educação e formação profissional de seus empregados e dependentes.

**Parágrafo Primeiro:** Para incentivo à educação e formação profissional de seus empregados a PGDM reembolsará a mensalidade aos empregados matriculados, praticando os seguintes percentuais:

- a) Ensino Fundamental – 90% do valor da prestação.
- b) Ensino Médio/Técnico – 90% do valor da prestação.
- c) Ensino Superior – 60% do valor da prestação.
- d) Pós-graduação – 60% do valor da prestação.

**I -** Os percentuais mencionados acima estarão limitados de acordo com o procedimento corporativo de recursos humanos da PGDM.

**II -** O empregado deverá apresentar o recibo original da matrícula e mensalidade já quitadas no RH da PGDM, até o dia 10 (dez) de cada mês para que o reembolso seja efetuado, via folha de pagamento do mês vigente. Somente serão reembolsados recibos entregues com acúmulo máximo de dois meses.

**III -** Não serão consideradas as despesas efetuadas com materiais didáticos, transporte, alimentação e valores acrescidos à mensalidade ou matrícula referentes a juros, correção monetária ou multa paga pelo empregado.

**IV -** A aplicação desta cláusula para elegibilidade, aprovação escolar, perda do direito e cursos abrangidos está condicionada pelo padrão corporativo que regulamenta o incentivo educacional da PGDM.

**Parágrafo Segundo:** A PGDM desenvolverá, quando necessário, cursos profissionalizantes por intermédio do SENAI e/ou outras entidades, com a finalidade de aprimorar e atualizar os conhecimentos de seus empregados em suas funções.

**Parágrafo Terceiro:** A PGDM promoverá programas de estágio para fins de formação profissional, observadas as normas próprias das atividades de estágio.

**Parágrafo Quarto:** Esses reembolsos têm natureza indenizatória e não integrarão à remuneração para qualquer que seja o efeito.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A PGDM manterá Plano de Saúde para os empregados, extensivos aos dependentes legais. O empregado contribuirá com a coparticipação correspondente a 2,0% (dois por cento) do salário base para quem recebe até R\$ 1.461,51 (hum mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), e 4,0% (quatro por cento) para os demais empregados que recebem o salário acima, a título de Assistência Médica, limitado ao valor de R\$ 70,29 (setenta reais e vinte e nove centavos) por mês, cuja importância será descontada em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Haverá coparticipação nos exames, consultas e demais procedimentos utilizados nas redes de saúde credenciadas pelo plano, com participação do empregado de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pelo Plano de Saúde, o qual também será descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A empresa propiciará assistência odontológica aos seus empregados e dependentes legais.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa se compromete arcar com 80% (oitenta por cento) das despesas de hospedagem do trabalhador que, por recomendação médica da empresa (convênio) tenha necessidade de recorrer ao tratamento em Goiânia, para si ou seus dependentes legais em hotel a ser conveniado com a PGDM.

## Auxílio Doença/Invalidez

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO AUXÍLIO-DOENÇA

Condicionado à emissão de parecer médico da PGDM, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário de auxílio doença ou de auxílio acidentário, a PGDM providenciará o adiantamento dos respectivos valores mensalmente ao empregado, até que seja liberado ou não o benefício pelo INSS, observado os seguintes limites:

**Parágrafo Primeiro:** 85% (oitenta e cinco por cento) do salário base até o limite mínimo de tributação do Imposto de Renda.

**Parágrafo Segundo:** 70% (setenta por cento) do salário base quando este ultrapassar o limite mínimo de tributação do Imposto de Renda.

**Parágrafo Terceiro:** Quando houver a decisão do INSS sobre o requerimento do benefício, sendo o mesmo concedido ou não, o empregado deverá restituir integralmente à PGDM os valores adiantados. O desconto será feito em parcelas mensais, limitados a 30% da remuneração do empregado, até a quitação do adiantamento.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PGDM fornecerá auxílio funeral, que será coberto por apólice de seguro de vida e acidentes pessoais.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento do empregado, a PGDM arcará com as despesas através da cobertura prevista em sua apólice de seguro.

**Parágrafo Segundo:** A PGDM proporcionará o apoio ao empregado que adquirir doenças ocupacionais ou se acidentar durante o trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que tenham se afastado por motivos de acidentes e sejam declarados readaptados pela Previdência Social, deverão ser realocados em atividades compatíveis com a nova habilitação.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A PGDM concederá reembolso creche às suas empregadas e aos seus empregados (pais solteiros, divorciados ou separados que tenham a guarda do filho por decisão judicial, ou ainda, que sejam viúvos), observadas as seguintes condições.

**Parágrafo Primeiro:** A partir do retorno ao trabalho, o valor de R\$ 175,74 (cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), até o 12º mês de idade da criança, mediante apresentação do comprovante de pagamento/recibo.

**Parágrafo Segundo:** Reembolso no caso de atendimento a filho do 13º ao 36º mês de idade que esteja regularmente matriculado em estabelecimento educacional privado ou creche, limitado a R\$ 93,18 (noventa e três reais e dezoito centavos) por mês.

## Seguro de Vida

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A PGDM adotará seguro de vida em grupo e individual para os empregados, com coparticipação dos empregados.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA NATALINA**

A PGDM concederá aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais). Essa cesta não integrará à remuneração para qualquer que seja o efeito.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO**

Os Trabalhadores da PGDM que estejam nas condições abaixo gozarão da estabilidade provisória no emprego, com respectivo pagamento dos seus salários, salvo por motivo de justa causa para a demissão, nas seguintes condições:

- a) **Pré-aposentadoria:** O empregado que estiver a 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a sua aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente:
- b) **Doença:** O empregado que obter alta médica por motivo de auxílio doença – INSS, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, gozarão de garantia de emprego, com respectivo pagamento dos seus salários, ou indenização do período garantido, por 02 (dois) meses, salvo por motivo de justa causa para a demissão.

**Parágrafo Único:** Para a obtenção estabilidade estabelecida no item a) desta cláusula, o empregado deverá comunicar à PGDM quando preenchidas as condições ali previstas e comprovando com a documentação exigida para aposentadoria pelo INSS.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA**

A PGDM se compromete a emitir os documentos necessários para fins de aposentadoria especial, descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, discriminando, em tais documentos, de forma minuciosa, todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho dos empregados, nos seguintes prazos e condições:

- a) No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de o Sindicato não efetuar a homologação em caso de falta destes documentos;
- b) Para o fim de aposentadoria, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício;

**Parágrafo Único:** O empregado deverá comunicar a PGDM quando preenchidas as condições previstas nesta cláusula e comprovando com a documentação exigida pelo INSS (contagem do tempo de serviço).

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORA EXTRA**

A PGDM aplicará regras de apuração e remuneração de horas extras conforme os critérios definidos nos parágrafos que seguem.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que para o pagamento da hora extra do regime administrativo será utilizado o divisor 220 horas, número correspondente às horas de trabalho do mês.

**Parágrafo Segundo:** Para o regime de turno ininterrupto será aplicado o divisor de 180 horas.

**Parágrafo Terceiro:** As 02 (duas) primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quarto:** A partir da 3ª hora será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo Quinto:** Os domingos e feriados não compensados serão remunerados com adicional de 100% (cento por cento). Para os empregados que trabalham em escala de revezamento o domingo trabalhado não será devido como extra, salvo se este for sua folga.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As partes convencionam que a jornada normal da semana será de 44 (quarenta e quatro) horas, para os empregados que não trabalham em turnos de revezamento, mediante compensação do sábado.

**Parágrafo Primeiro:** O horário de trabalho Administrativo será das 07h30min às 17:30min, de segunda-feira a quinta-feira, sendo que na sexta-feira o horário será de 07:30 às 16:30min, com intervalo de 01(uma) hora para refeição e descanso.

**Parágrafo Segundo:** Para todos os horários praticados fica estabelecida uma tolerância para o registro do ponto de 10 (dez) minutos diários, não constituindo estes minutos em horas extras ou à disposição do empregador, mas contingência operacional em função do volume de empregados e tempo gasto por eles com a realização de lanche e eventual troca de roupa.

**Parágrafo Terceiro:** A PGDM poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISCUSSÃO E NEGOCIAÇÃO DE TURNOS**

Ficam mantidos os turnos e escalas atuais adotados em Pilar de Goiás e na Mina Maria Lazara até o dia 31.12.2017, conforme estabelecido nos cláusulas vigésima quinta e vigésima sexta deste acordo, sendo o tempo de deslocamento passa a ser considerado como jornada de trabalho, deslocamento este



remunerado na forma atualmente praticada como horas *in itinere*, conforme estabelecido na cláusula vigésima terceira deste.

**Parágrafo Único** – As partes estabelecem que até 31.12.2017 serão discutidas e negociadas escalas, jornadas de trabalho alternativas e demais condições estabelecidas nas cláusulas vigésima quinta e vigésima sexta do presente ACT 2016/2018, observado o disposto dos artigos 60 e 295 da CLT, de forma que, ao fim deste prazo, não havendo consenso entre as partes, a partir de 01.01.2018 se a empresa continuar a praticar turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 8 horas, passará a remunerar as duas horas que excederem a 6ª diária e 36ª semanal como extras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO ?PILAR DE GOIÁS/GO**

Fica mantido o regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, que em razão da negociação quanto à nova escala, conforme previsto na cláusula 24ª deste ACT, contará provisoriamente, com a mesma escala que vem sendo cumprida, conforme escalas em anexo, qual seja:

- 1º Turno: da 00:00 h às 08:00 h – com intervalo para refeição e descanso
- 2º Turno: das 08:00 h às 16:00 h – com intervalo para refeição e descanso
- 3º Turno: das 16:00 h à 00:00 h – com intervalo para refeição e descanso

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho para os empregados em Pilar de Goiás/GO, onde a jornada efetiva de trabalho é de 06:00h (seis horas), a PGDM em razão do tempo despendido para permitir as trocas de turno sejam executadas, pagará, a partir de 01.12.2016, o percentual de 23%(vinte e três por cento), sobre o salário base do empregado, a título de Adicional de Turno (ATR), sendo que a referida troca de turno é definida como lapso temporal em média de 02:00h (duas horas), correspondente em média de 01:00h (uma hora) no início do turno e 01:00h (uma hora) no final do turno, sendo pago no percentual indicado acima.

**Parágrafo Segundo:** O ATR somente será pago quando e enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, cessando o mesmo no caso do empregado retornar ao turno fixo de trabalho, sendo que não terá direito a qualquer integral ou acréscimo salarial, tampouco integração ao salário.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de prestação do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e turno normal durante o mês, os trabalhadores receberão o ATR proporcionalmente aos dias trabalhados apenas no turno ininterrupto de revezamento.

**Parágrafo Quarto:** O ATR não repercutirá na base de cálculo de vantagens previstas em normas internas da PGDM ou em outros atos jurídicos aplicáveis a PGDM.

**Parágrafo Quinto:** O ATR será computado apenas para efeito da gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, das folgas remuneradas em feriados e no cálculo do FGTS, não incidindo em nenhuma outra verba.

**Parágrafo Sexto:** Os domingos trabalhados na escala de revezamento de turno ininterrupto de revezamento são considerados dias normais, sem incidência de pagamento de horas extras. Somente os dias trabalhados em dias de folgas serão pagos como horas extras no percentual de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Sétimo:** O empregado gozará pelo menos de uma folga por mês no domingo.

**Parágrafo Oitavo:** Estão inclusos no adicional de 23% (vinte e três por cento) estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula e na cláusula vigésima sexta deste acordo os dias de feriados em que o empregado esteja porventura escalado, sendo que com o pagamento deste adicional, não cabem quaisquer pagamentos de horas adicionais para o empregado que trabalhe nos dias de feriados, salvo quando convocado pela empresa para labor extraordinário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO ?MARIA LÁZARA**

Fica mantido o regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, que em razão da negociação quanto à nova escala, conforme previsto na cláusula 24ª deste ACT, contará provisoriamente, com a mesma escala que vem sendo cumprida, conforme escalas em anexo, qual sejam:

- 1º Turno: da 00:00 h às 08:00 h – com intervalo para refeição e descanso
- 2º Turno: das 08:00 h às 16:00 h – com intervalo para refeição e descanso
- 3º Turno: das 16:00 h às 00:00 h – com intervalo para refeição e descanso

**Parágrafo Primeiro** – A jornada de trabalho para os empregados na mina Maria Lázara é cumprida de segunda a sábado, com folga aos domingos, sendo que a jornada efetiva de trabalho é de 06:00h (seis horas). A PGDM, em razão do tempo despendido para permitir as trocas de turno sejam executadas, pagará o Adicional de Turno (ATR) conforme estabelecido nos parágrafos Primeiro e Oitavo da cláusula vigésima quinta deste acordo.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE**

Em razão do princípio do conglobamento, mediante concessão recíproca e em razão de concessão de benefícios pela PGDM, quanto ao contido integralmente neste ACT, nos trajetos que servem o estabelecimento da PGDM, a empregadora fornecerá o transporte gratuito, diretamente ou através de terceiras empresas idôneas, em veículos apropriados para o transporte, possibilitando maior comodidade e conforto aos trabalhadores, desde que não haja compatibilidade entre as jornadas cumpridas pelos empregados e os horários do transporte público. Em razão desta concessão, serão consideradas para fins de horas *in itinere* o correspondente as horas diárias nos trajetos:

a) Itapaci/GO para PGDM(Pilar de Goiás/GO) e retorno para Itapaci/GO, com tempo total de 40 minutos.

**Parágrafo Único:** Os períodos acima descritos referem-se ao tempo de percurso, os quais serão efetivamente pagos nos moldes acima propostos. As partes declaram que permanecerão os tempos ajustados, mesmo em casos fortuitos ou de força maior (temporais, chuvas, deslizamentos de encostas, quedas de pontes etc.).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁREAS DE LAZER E ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA E CONVÊNIO**

A PGDM disponibilizará espaços de convivência em determinados locais de trabalho de forma que seus trabalhadores possam desfrutar destes em seus intervalos de refeições e outros.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

O empregado receberá, por ocasião de sua admissão, 04 (quatro) conjuntos de roupa para o trabalho, de uso obrigatório segundo critérios da PGDM e sob as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** A substituição da roupa ocorrerá sempre que necessário e mediante devolução daquela efetivamente danificada e sem condições de uso, segundo critérios da PGDM.

**Parágrafo Segundo:** O tipo de roupa a ser fornecida também fica ao exclusivo critério da PGDM assim como as normas de procedimentos para devoluções e trocas.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A PGDM manterá no estabelecimento o material e os medicamentos necessários à prestação de primeiros socorros de acordo com o risco de atividade.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

A PGDM procederá, para atender às questões de segurança e saúde do trabalho, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo, visando atender à legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Após os exames periódicos de saúde, a PGDM convocará o empregado para sequência de exames, quando necessário, ou informará ao mesmo o resultado do exame.

**Parágrafo Segundo:** Quando constatado que o empregado necessita do uso de lentes corretivas para visão e o mesmo, pela natureza de seu trabalho utilize óculos de proteção, a PGDM fornecerá o EPI apropriado para a proteção dos olhos.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontra em risco pela falta de medidas adequadas no seu posto de trabalho, deverá comunicar imediatamente tal fato ao seu superior imediato ou ao Setor de Segurança da PGDM, cabendo a ela investigar as condições inseguras e tomar as providências necessárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Em caso de acidente de trabalho, a PGDM comunicará imediatamente o ocorrido aos familiares do empregado acidentado, quando este for levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando nome e endereço do hospital para onde o empregado for levado e tomará todas as providências para emissão da CAT, nos termos da lei.

**Parágrafo Único:** Será enviada cópia do CAT ao respectivo Sindicato da categoria.

### **Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO A DOCUMENTOS**

A PGDM fornecerá ao Sindicato, quando solicitado com devida justificativa e concordância recíproca entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia atualizada dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa de Conservação Auditiva), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DO ACORDO E MENSALIDADES SINDICAIS**

A empresa se compromete a descontar mensalmente, em folha de pagamento dos sócios do Sindicato, 2% (dois por cento) do salário-base, a título de mensalidade social, tendo como limite o salário de R\$ 3.494,40 (três mil e quatrocentos e noventa quatro reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Único:** Este limite será reajustado por ocasião e na mesma proporção das antecipações e/ou aumentos salariais. Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do Sindicato até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês desconto do empregado na folha de pagamento.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas serão dirimidas pelas partes acordantes em comissão paritária, que poderá recorrer a mediador ou árbitro e não sendo assim, através da justiça competente.

**Parágrafo Primeiro:** As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

**Parágrafo Segundo:** Não se aplica para o presente Acordo Coletivo o princípio da habitualidade, como também não obriga a manutenção de suas cláusulas em períodos posteriores.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estabelecida multa por não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste acordo, por qualquer uma das partes, sendo o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) caso a parte infratora seja a PGDM e R\$ 500,00 (quinhentos reais) caso a parte infratora seja o sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão aplicáveis após haver reuniões para discussão e negociação entre as partes sobre as cláusulas e condições que porventura não forem cumpridas, sendo que o teor de tais reuniões deverá ser registrado em ATA.

**Parágrafo Segundo:** A reincidência pelo não cumprimento de cláusula ou condição que já foram objeto de pagamento de multa por qualquer uma das partes, ensejará o pagamento em dobro das penalidades estabelecidas no *caput* desta cláusula.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

O presente acordo será encaminhado para arquivo junto ao Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 613/614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

GRACE KALLEY DA SILVA CARVALHO  
Gerente  
PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI  
Presidente  
SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - ATA REUNIÃO STIEVR CG 25 NOV 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

##### **ANEXO II - TABELA DE TURNO PILAR 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

##### **ANEXO III - TABELA DE TURNO MARIA LAZARA 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

##### **ANEXO IV - TABELA DE TURNO PILAR 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

##### **ANEXO V - TABELA DE TURNO MARIA LAZARA 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.